CONTRATO Nº 157/2013 - CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Pelo presente instrumento, o Município de Candelária, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 77.941.490/0156-91, estabelecida na Rodovia RSC 287, Km 141,4, nº 3211, Bairro Linha Boa Vista, em Candelária - RS, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS ANTONIO UTSUNOMIYA**, Gerente Administrativo da Empresa, portador do CPF nº 549.900.501-00, doravante denominada **CONCEDIDA**, tem justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 (Política de Incentivos às Indústrias no Município de Candelária) e suas alterações, poderá conceder incentivos físicos e tributários à CONCEDIDA, na forma deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de incentivos, conforme disposto no art. 4º, VI, "a", §3º, "g", da Lei Municipal nº 866/13, com suas alterações, o CONCEDENTE, concederá à empresa **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA,** o seguinte incentivo:

- isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para o novo pavilhão industrial de 8.328,30m2, localizado junto aos demais pavilhões da Empresa, pelo período de 12 anos, a contar do início das atividades na unidade industrial;

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente incentivo visa o desenvolvimento social e econômico da municipalidade, através da colaboração com as pequenas e médias indústrias, incentivando a produção e fomentando a geração de empregos.

CLÁUSULA QUARTA – Este incentivo é uma concessão discricionária do CONCEDENTE, que poderá, a qualquer tempo, antes mesmo do prazo final, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ser reduzido ou cancelado, de forma parcial ou definitiva, não implicando com isto qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – Em contrapartida, a Concedida deverá também, no período de 12 meses, ter um aumento no número de funcionários de 345 para 375 colaboradores, bem como, demonstrar que alcançou o faturamento mensal pretendido em torno de R$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais).

CLÁUSULA SEXTA - O incentivo extinguir-se-á automaticamente em ocorrendo o afastamento da Empresa do Município de Candelária ou em caso de infração as normas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCEDIDA perderá o benefício recebido, se antes de decorrido o prazo de incentivo deixar de cumprir os itens constantes no art. 17º, da Lei Municipal nº 866/2013 com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - A CONCEDIDA, deverá comunicar, por escrito, SEMESTRALMENTE ou QUANDO SOLICITADO, o número de empregados a seu serviço, mediante a apresentação da folha de pagamento, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou, ainda, através de declaração assinada pelo contador responsável pela empresa, de acordo com o que estabelece o §4º, do art. 4º da Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações.

Parágrafo Único: Poderá ser requerido ainda pelo Concedido, semestralmente, através da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, o demonstrativo do faturamento da Empresa, a Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA NONA – A presente concessão vigerá pelo período de 12 (doze) anos, contados do início das atividades na nova unidade industrial da Concedida.

Parágrafo Único: Anualmente a Concedida deverá renovar a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 866/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONCEDIDA deverá cumprir as demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais, se for o caso.

CLÁUSUAL DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer divergências, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão

dirimidas pela Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações e pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária-RS, a fim de dirimir outras possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, para os fins de direito.

Candelária, 12 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

MARCOS ANTONIO UTSUNOMIYA
GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS
E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Concedida

Testemunhas:

Nome:
RG:
Ass.:

Nome:
RG:
Ass.:

TERMO ADITIVO Nº 01

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA,** já qualificados no Contrato nº 157/2013 - Concessão de Incentivos, firmado em 12 de dezembro de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **RENOVAÇÃO** da Concessão dos Incentivos constantes no presente Contrato, com base no que dispõe o art. 4º, VI, "a", §3º, "f", até 11 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 12 de dezembro de 2013, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 11 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

MARCOS ANTONIO UTSUNOMIYA
GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 02

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA,** já qualificados no Contrato nº 157/2013 - Concessão de Incentivos, firmado em 12 de dezembro de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 e suas alterações, e pelo Parecer da CEPA, datado de 12 de dezembro de 2015, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **RENOVAÇÃO** da Concessão dos Incentivos constantes no presente Contrato, com base no que dispõe o art. 4º, VI, "a", §3º, "f", até 11 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 12 de dezembro de 2013, já alteradas pelo Termo Aditivo n° 01permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 12 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE UTSUNOMIYA
Prefeito Municipal
Concedente

MARCOS ANTONIO
GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 03

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA,** já qualificados no Contrato nº 157/2013 - Concessão de Incentivos, firmado em 12 de dezembro de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 e suas alterações, e pelo Parecer da CEPA, datado de 09 de dezembro de 2016, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **RENOVAÇÃO** da Concessão dos Incentivos constantes no presente Contrato, com base no que dispõe o art. 4º, VI, "a", §3º, "f", até 10 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 12 de dezembro de 2013, já alteradas pelo Termo Aditivo n° 01 e 02 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 09 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BUTZGE UTSUNOMIYA
Prefeito Municipal
Concedente

MARCOS ANTONIO
GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.: